

Resolução 003/96 - CONSUNI
(Alterada pela Resolução 003/2005 - CONSUNI)
A admissão de Professor Temporário está agora regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº
024/2009 – CONSEPE
em consonância com o inciso VI do art. 21 do Estatuto da UDESC

**Aprova regulamentação para admissão de Professores
Colaboradores.**

O Presidente do Conselho Universitário-CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. o que consta do Processo nº 1147/94, originário da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente analisado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, em sessão de 30.08.1995; e
2. o deliberado pelo Conselho Universitário em reunião de 07.03.1996;

R E S O L V E:

Art. 1º - Professor Colaborador é o Professor de Ensino Superior admitido com base no artigo 9º, da Lei Complementar nº 39/91, por prazo não superior a 2 (dois) anos, para atender necessidade temporária.

Art. 2º - São consideradas necessidades temporárias, as caracterizadas por inexistências ou impossibilidade de professores do quadro efetivo em condições de assumir os encargos decorrentes de:

- I. aposentadoria, exoneração, morte, licença de saúde, maternidade, licença remunerada ou sem remuneração;
- II. não preenchimento de vaga em concurso público;
- III. mudança de regime acadêmico, criação de curso ou alteração curricular;
- IV. afastamento para cursar pós-graduação, atuar como Professor Visitante em outras instituições ou realizar estágios;
- V. afastamento para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais ou municipais ou na administração da própria Universidade;

Art. 3º - A admissão de Professor Colaborador será efetivada após aprovação em Processo Seletivo, autorizado pelo Departamento, Conselho de Centro e Reitoria.

§ 1º - O Processo Seletivo será divulgado através de Edital do Reitor, de acordo com o estabelecido no § 3º, do artigo 11, da Lei Complementar nº 39/91.

§ 2º - Da íntegra do Edital, deverão constar os seguintes dados:

- a. introdução;
- b. área de conhecimento;
- c. inscrição: local, horário, período, vagas, requisitos para inscrição, documentos necessários, titulação exigida, taxas, período para interpor recursos, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado;
- d. provas: data, local e horário, instrumento de seleção, critérios de avaliação;
- e. critérios de classificação e desempate, período para interpor recurso e homologação no Diário Oficial do Estado;
- f. admissão: época, local de trabalho e remuneração básica;

g. outras disposições.

§ 3º - O período de inscrição e os requisitos obrigatórios obedecerão, respectivamente, o disposto no § 3º, artigo 10, e incisos I a V, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 39/91.

Art. 4º - A seleção dar-se-á através da prova de títulos, da prova escrita e da prova Didática e ou Prática Experimental, de acordo com os termos do § 2º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 39/91.

§ 1º - A Banca Examinadora analisará os "curricula vitae" dos candidatos, para a prova de títulos, atribuindo-lhes uma pontuação, a partir do gabarito de avaliação, que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução.

§ 2º - A nota bruta da prova de títulos de cada candidato será atribuída pela Banca Examinadora considerando o número total de pontos obtidos, dividido por 26 (vinte e seis).

§ 3º - A nota final da prova de títulos do candidato será calculada a partir da fórmula abaixo:

$$NFPT = NB \times \left[2 - \frac{\text{maior NB}}{10} \right],$$

onde:

NFPT = Nota final da prova de títulos do candidato

NB = Nota bruta da prova de títulos do candidato

maior NB = Maior nota bruta da prova de títulos, obtida por um dos candidatos inscritos

§ 4º - A avaliação dos títulos terá caráter classificatório, não sendo portanto eliminatória com relação à exigência da nota mínima.

§ 5º - As provas serão de conhecimentos: escrita e didática e/ou prática experimental, quando for o caso, relacionadas com uma ou mais dentre as áreas de conhecimento do(s) departamento(s) respectivo(s) e terão caráter eliminatório, exigindo-se nota mínima 7 (sete) em cada uma delas, resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da banca examinadora.

§ 6º - Os conteúdos das áreas de conhecimentos sobre as quais deverão versar as provas, bem como a bibliografia, serão fixados, para exclusivo efeito do Processo Seletivo, pelo Departamento respectivo.

§ 7º - A prova escrita versará sobre a matéria constante do ementário da(s) área(s) de conhecimento à disposição dos candidatos no local da inscrição.

§ 8º - A prova didática constará de aula com duração de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, a critério da banca examinadora, sobre um tema da área de conhecimento.

§ 9º - A prova de prática experimental, quando for o caso, terá duração determinada pela banca examinadora.

§ 10 - Fará parte da prova escrita e/ou didática, arguição sobre propostas ou conhecimentos na área de pesquisa e/ou extensão, quando for o caso.

Art. 5º - A nota final de cada candidato ao Processo Seletivo será obtida através da aplicação da seguinte fórmula.

$$NF = \frac{NFPT + (NPE \times 2) + (NPD \times 2)}{5},$$

onde:

NF = Nota Final

NFPT = Nota final da prova de títulos do candidato

NPE = Nota da Prova escrita do candidato

NPD = Nota da Prova Didática e/ou Prática Experimental do candidato

Art. 6º - Em caso de empate, será classificado o candidato, de acordo com os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- a) o que obtiver maior nota na prova de didática;
- b) o que obtiver maior nota na prova escrita;
- c) o que obtiver maior nota na prova de titulação;
- d) o que comprovar maior tempo de atividade docente.

Parágrafo Único: Caso persistir o empate entre os dois ou mais candidatos, será beneficiado o de maior idade.

Art. 7º - A banca examinadora será constituída de 3 (três) docentes, membros titulares, e 1 (um) suplente, de reconhecida qualificação na(s) área(s) de conhecimento compreendida(s) no Processo Seletivo, preferencialmente, do quadro docente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, ficando a presidência a cargo do primeiro dos membros titulares indicados."

§ 1º - Caracterizada a inexistência de três membros na Universidade em condições de compor a banca examinadora, o departamento poderá indicar até 2 (dois) membros não pertencentes ao quadro de professores da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, cabendo a presidência ao professor da Universidade.

§ 2º - Os membros da Banca Examinadora deverão ter titulação igual ou superior à exigida para o Processo Seletivo, conforme Edital.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora não pertencentes à Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC receberão Pró-Labore a critério da instituição.

Art. 8º - Os resultados do Processo Seletivo serão consignados em formulário próprio e enviados ao Reitor, no qual constará a classificação e o nível para efeitos de percepção dos professores aprovados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - O parecer final da Banca Examinadora, incluído o nível para percepção dos vencimentos, só poderá ser recusado mediante manifesta ilegalidade, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Art. 10 - O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, a partir da data da publicação de seu resultado no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 - Esta Resolução e seu ANEXO ÚNICO entram em vigor nesta data,

Art. 12 - Fica revogada a Resolução nº 036/92-CONSUNI.

Florianópolis, 07 de março de 1996.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução nº 003/96-CONSUNI)

GABARITO DE AVALIAÇÃO

a) Titulação Acadêmica: (considera-se a maior titulação)

- I - Pós-Doutorado: 90 pontos
- II - Doutorado ou Livre-Docente: 85 pontos
- III - Mestrado: 70 pontos
- IV - Especialização: 55 pontos
- V - Graduação: 20 pontos

b) Cursos ou estágios na Área ou Afins: até 20 pontos

- I - Cursos ou estágios de, no mínimo, 360 horas: 10 pontos por curso ou estágio
- II - Cursos ou estágios de, no mínimo, 180 horas: 5 pontos por curso ou estágio
- III - Cursos ou estágios de, no mínimo, 40 horas: 1 ponto por curso ou estágio

c) Trabalhos e Publicação na Área: até 40 pontos

- I - Livros editados: até 30 pontos
 - como autor: até 10 pontos por obra
 - como co-autor: até 10 pontos por obra dividido pelo nº de co-autores
- II - Artigos técnico-científicos publicados na área: até 10 pontos
 - Até 2 pontos por trabalho técnico científico
- III - Publicação de boletins técnicos: até 10 pontos
 - Até 1 ponto por publicação
- IV - Apresentação de trabalhos em congressos, exposições, similares;
 - Até 2 pontos
 - Até 1 ponto por apresentação;
- V - Discos editados, partituras musicais publicadas, porta-folio (fotos de obras): até 10 pontos
 - como autor: 5 pontos por obra
 - como co-autor: até 5 pontos por obra, dividido pelo nº de co-autores.
- VI - Outros trabalhos e publicações na área: até 10 pontos.

d) Atividades Universitárias: até 40 pontos

- I - Tempo de Magistério Superior da área: até 15 pontos
 - Docência em Cursos de Graduação: 1 ponto por semestre;
 - Docência em Cursos de Pós-Graduação: 1,5 pontos por semestre;
- II - Cursos extra-curriculares ministrados na especialidade: até 15 pontos
 - 0,5 pontos para cada 15 horas/aula;
- III - Orientação de alunos: até 15 pontos
 - Monografia de Cursos Lato-Sensu: 1 ponto por obra
 - Dissertação ou Tese de Curso Strictu-Sensu: 2,5 pontos por obra;
- IV - Participação em projetos de extensão (exceto item "d" II):
 - até 10 pontos
 - como participante: 0,5 ponto por projeto
 - como coordenador: 1 ponto por projeto;
- V - Participação em projetos de pesquisa: até 10 pontos (exceto item "c" II)
 - como coordenador: 1 ponto por projeto
 - como participante: 0,5 ponto por projeto
- VI - Participação em bancas de defesas de dissertação de mestrado, tese de doutorado, banca examinadora de concurso público: até 10 pontos
 - 1 ponto por participação
- VII - Membros de Colegiados Universitários: até 10 pontos

- coordenador de Colegiado de Curso - 0,5 pontos por semestre
- membro de Colegiado Superior - 0,5 pontos por semestre;
- VIII - Monitoria Acadêmica: 0,5 pontos por semestre

e) Atividades Profissionais (exceto atividades universitárias - item "d" I): até 30 pontos

- I - Exercício profissional: até 20 pontos
- Docente no 1º e 2º graus para profissionais legalmente habilitados: 2 pontos por ano;
- Atividades profissionais na área de conhecimento: 2 pontos por ano;
- III - Outras atividades: até 20 pontos;

f) Aprovação em Concurso: até 10 pontos

- para cargo profissional: 05 pontos por concurso
- para o magistério de 1º e 2º graus - 05 pontos por concurso
- para magistério superior: 10 pontos por concurso;

g) Outras funções e atividades: até 30 pontos

- I - Participação em atividades administrativas em entidades públicas ou privadas: 5 pontos por ano;
- II - Organização e coordenação de congressos, simpósios, festivais, seminários, exposições: 5 pontos por evento;
- III - Conferências e palestras proferidas, em nível superior na comunidade: 1 ponto por evento.
- IV - Participação como ouvinte em congressos, simpósios e similares, com duração mínima de 20 horas: 0,5 pontos por evento.
- V - Direção de filmes de vídeos, de peças teatrais, de óperas, de musicais e de espetáculos de dança: 5 pontos por direção.
- VI - Regência de Concertos: 5 pontos por Regência.
- VII - Membro de associações científicas ou culturais com filiação mínima de um ano, com cargo de direção: 5 pontos por mandato.
- VIII - Prêmios, distinções e láureas acadêmicas: até 5 pontos.

§ 1º - Sempre que houver casos de co-autoria, os atributos deverão ser divididos proporcionalmente ao número de autores.

§ 2º - Somente serão pontuadas as atividades que tiveram afinidade com área objeto do Processo Seletivo.

§ 3º - Somente serão pontuadas as atividades realizadas após a conclusão do Curso e Graduação, exceto no caso de trabalhos, publicações na área e monitoria.

§ 4º - No caso de atividades exercidas concomitantemente, serão consideradas apenas as de maior pontuação.